



COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 10/2025

Convênio nº 1487/2024

Processo SES-PRC-2024-00867-DM

O Instituto Suel Abujamra, CNPJ: 05.095.474/0001-88, com sede à Rua Tamandaré, 693 - CONJ 31 a 58 - 76 - 91 a 93 – loja 1,2 e 3 – Liberdade – São Paulo/SP, através do seu presidente, Caio Abujamra, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 29.853.743-6, CPF nº 398.029.048-48, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, no âmbito do Convênio nº1487/2024 , Processo SES-PRC-2024-00867-DM celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de material do consumo, conforme descrito no Item I – Objeto.

A presente Cotação de Preço será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

1– DO OBJETO

Aquisição de:

Item 1	Fio Vicryl 7.0	Quantidade*: 05 caixas
1-Especificação: O fio de sutura de PGA é de origem sintética, fabricado com fio absorvível multifilamentar de ácido poliglicólico coberto por policaprolactona e estearato de cálcio, possui alta resistência e excelente manuseio. São contraindicadas em procedimentos em que haja contato de longa duração com soluções salinas; que exijam extensa tensão para a aproximação dos tecidos e em cirurgias cardiovasculares e neurológicas.		

*podendo ser acrescida até o limite de recurso disponível na conta do ajuste na data da compra.

2- DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

2.1-Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida aquisição, serão oriundos do orçamento do Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, UGE: 090196, Programa de Trabalho: 10.302.5125.6273.0000, Natureza de despesa: 335043.

2.2-Ainda, ressalta-se que a aquisição dos itens está condicionada à aprovação da homologação e posterior crédito na conta, portanto, a empresa participante deverá estar ciente que a contratação será dentro dos valores cotados e apresentados na proposta, independente do prazo decorrido, não podendo apresentar proposta com valor superior ao estabelecido no convênio.

3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– Poderão participar da presente cotação de preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada e que contemple em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos itens objeto desta Cotação, atuando no ramo de atividade compatível com o objeto da cotação, bem como apresentar a documentação em conformidade com o



exigido no presente edital.

3.2- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- a) que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária, para licitar ou contratar, imposta por órgão/entidade pública ou declarada inidônea por força da Lei de Licitações e suas alterações;
- b) que esteja atuando sob a forma de consórcio ou grupo de empresas com falência decretada;
- c) de funcionários ou dirigentes do Instituto, ou responsável pela cotação de preços.

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1- A proposta deverá ser enviada digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome e razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, a identificação destacada do número desta cotação, item do objeto e do convênio a que se refere, e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais folhas.

4.2- A cotação ficará disponível no portal da transparência do Instituto Suel Abujamra, de livre acesso à sociedade. A proposta deverá ser apresentada apenas por meio eletrônico, via e-mail para farmacia@institutosuel.org.br, no período 01 de setembro de 2025 até dia 08 de setembro de 2025, todos os arquivos deverão estar em formato pdf, tamanho máximo de 5MB, no caso de envio por e-mail e no campo assunto deverá constar nome da empresa, nº do convênio e nome do objeto contido na proposta. O Instituto Suel Abujamra não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, as propostas enviadas por e-mail deverão ser digitalizadas, pois a assinatura do responsável é indispensável, devendo a proponente confirmar o recebimento do e-mail.

4.3- A proposta deverá atender às especificações mínimas estabelecidas no item I – objeto e demais obrigações estabelecidas no edital e anexos, mas não poderá ser cópia literal deste, pois deverão estar descritas as especificações técnicas do material, inclusive marca e fabricante, registro na ANVISA com data do vencimento,

4.4- A cotação deverá ser por item, no valor unitário e total de cada objeto especificado no item I e seguintes.

4.5- Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 dígitos após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas e com validade não inferior a 60 (sessenta) dias,

4.6- Enviar anexo a proposta cópia dos seguintes documentos e/ou declarações, inclusive as propostas enviadas por e-mail:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária) da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);



- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão de Falência e concordata.
 - h) Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
 - h.1) Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a Proponente deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União;
 - h.2) Caso o item cotado não seja classificado pelo Ministério da Saúde, a Proponente deverá apresentar declaração, ficando sujeita as sanções cabíveis, no caso de falsidade da sua declaração.
 - i) Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
 - j) Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde;
 - k) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - l) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
 - m) Catálogos originais, folhetos ilustrativos e Manuais, em português, do material ofertado;
 - n) Documentação e certificação de boas práticas de fabricação, de armazenamento e distribuição do Ministério da Saúde e/ou equivalente do país de origem, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 4.7– Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados do item 4.6, deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, considerando:
- a.a) se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - a.b) se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.8– Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a comissão de julgamento do Instituto Suel Abujamra considerará a proponente inabilitada.

5– DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1– O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO por item, desde que, observados os parâmetros descritos no item I – OBJETO.

5.2– Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste edital;
- b) Apresentem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica;



c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital

5.3- Havendo empate entre duas ou mais propostas as empresas serão convocadas para apresentar uma nova proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente em até três dias úteis.

5.4- Havendo novo empate, a classificação será feita por decisão devidamente fundamentada pela banca examinadora.

5.5. – O resultado das propostas será dirigido à empresa vencedora via e-mail no fechamento do processo.

5.6 – A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, anexo I do presente edital.

6- DOS RECURSOS

Declarado o resultado da avaliação das propostas, a empresa participante que desejar recorrer deverá apresentar recurso em até 02 (dois) dias úteis após o julgamento, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo desconsideradas as argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fáticos suficientes, devendo ser protocolizados no setor de farmácia do hospital, das 8h às 17h, ou enviar por e-mail farmacia@institutosuel.org.br

6.1- Recebido o recurso, a empresa participante definida como vencedora da Cotação de Registro de Preços será comunicada por e-mail em até dois dias úteis, sendo-lhe concedido o prazo de até dois dias úteis para apresentação de suas argumentações.

6.2- Os recursos terão efeito suspensivo, com início no dia seguinte a sua interposição, as empresas envolvidas serão avisadas por e-mail.

6.3- O acolhimento dos recursos importará na revisão do resultado da Cotação de Registro de Preços ou na sua invalidação, a critério do Instituto Suel Abujamra.

6.4- O resultado do julgamento do recurso será encaminhado por e-mail e decididos sobre os recursos, haverá a adjudicação e homologação do certame.

6.5 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1- O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa previamente autorizada pela Contratante;

7.2- O local da entrega será no Instituto Suel Abujamra, na Rua Tamandaré, 693, Liberdade, em São Paulo/SP, CEP 01525001, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 16:00h no Setor de Farmácia, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento.

8- DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- A empresa vencedora será notificada para assinar o contrato, após a liberação do recurso pelo órgão concedente.

8.2- A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I que faz parte integrante do presente edital;

8.3- O prazo de vigência do contrato será enquanto perdurar a garantia e as obrigações



contidas no referido instrumento.

9- DA DESPESA

9.1- Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta do Convênio nº 1487/2024, Processo SES-PRC-2024-00867-DM

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será feito mediante transferência eletrônica, preferencialmente no BANCO DO BRASIL, em nome da empresa, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente aceita, após a verificação da conformidade, identificação e discriminação dos materiais pelo setor responsável da Contratante.

10.2- A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica (DANFE), contendo os seguintes dados:

- a) Nome do material de acordo com o descrito no edital de cotação de registro de preço, contendo modelo e nº de série;
- b) Número do contrato;
- c) Número do convênio;
- d) Número do processo;
- e) Banco, agência e conta corrente.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

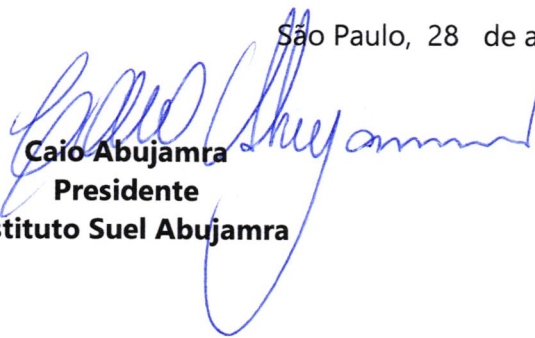
11.1- Ficam as empresas Proponentes cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta Cotação de Registro de Preço e do Contrato de material de Consumo, não podendo invocar desconhecimento dos termos da Cotação de Registro de Preço ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

11.2- A presente Cotação de Registro de Preço poderá ser anulada ou revogada sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

11.3- A apresentação de uma proposta implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital, bem como, dos seus anexos.

11.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Cotação de Registro de Preço não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.


Caio Abujamra
Presidente
Instituto Suel Abujamra



Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro – A Contratante terá 30 dias úteis para avaliar os objetos recebidos a contar de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita, após a entrega do objeto e verificação da conformidade do material pelo Setor de Farmácia Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviado o número do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para o Setor Financeiro do Instituto Suel Abujamra, na Rua Tamandaré, 693, Liberdade, em São Paulo/SP, CEP 01525001

Parágrafo Único: O pagamento será feito mediante transferência eletrônica em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ proveniente dos recursos do _____, Convênio nº, Processo nº, Notas de Empenho nº

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação de Registro de Preços, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
8. Treinamentos para a utilização dos itens adquiridos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.
- b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da CONTRATADA, requeridas, homologadas ou decretadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE;

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;
- d) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- e) Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;
- f) Suspensão Temporária de contratar com o Instituto Suel Abujamra.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da execução do objeto que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto - Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1.Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

a)o Edital de Cotação de Registro de Preços 0/2025;

b)a proposta apresentada pela CONTRATADA

2.Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA e seus sócios na hipótese dela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

3.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo– Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas

São Paulo, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: